

# TRAMITANDO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

---

**PLO 39/2024**

**AUTORA: LAIZ SUÊNIA**

**DISPÕE SOBRE, FICA OFICIALMENTE NOMEADA COMO "ACADEMIA AO AR LIVRE AGRIPINA VALERIO DE MENEZES" A ACADEMIA QUE FAZ PARTE DO POLO DE LAZER MARIA PEREIRA DE SOUSA (MARIA CAETANO), LOCALIZADA PRÓXIMO À ARENINHA DO DISTRITO DO CAPIM DE ROÇA.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

**PROTOCOLO**

Nº \_\_\_\_\_ /20\_\_\_\_

Materia: \_\_\_\_\_

Em: 12 / 11 / 24 às 14:17

Recebido por: JOSIONE LEITE



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 39, DE 2024**  
**VEREADORA LAIZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO**

Dispõe sobre, fica oficialmente nomeada como "Academia ao Ar Livre Agripina Valerio de Menezes" a academia que faz parte do Polo de Lazer Maria Pereira de Sousa (Maria Caetano), localizada próximo à Areninha do Distrito do Capim de Roça.

A Câmara Municipal de Pindoretama aprovou:

Art. 1º Fica oficialmente nomeada como "Academia ao Ar Livre Agripina Valerio de Menezes" a academia que faz parte do Polo de Lazer Maria Pereira de Sousa (Maria Caetano), localizada próximo à Areninha do Distrito do Capim de Roça.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindoretama/CE, 12 de 11 de 2024.

**LAIZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO**  
VEREADORA



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**CERTIDÃO**

*Certifico que em cumprimento ao Art. 115, numerei o presente  
Projeto de Ordinária que passa a tramitar sob o N° 39/2024*

*Encaminhado à Presidência.*

*Pindoretama/CE, 12 de Novembro de 2024.*

*Claudio Alves Cidade Junior*  
**CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR**  
Secretário Geral da Mesa.  
Matricula 000168-6



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**DESPACHO**

*A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 121 do Regimento Interno desta Casa determina a sua tramitação nos moldes legais.*

*Estando elencada a propositura no Artigo 122 do Regimento Interno, deverá seguir para a Procuradoria da Casa, com fito de receber Orientação Técnica e posterior encaminhamento a (as) Comissões competente(s).*

*Pindoretama/CE, 12 de Novembro de 2024*

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



# **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.  
ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 12024**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinária Nº 39/2024

**AUTORIA:** Laiz Suênia

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE FICA OFICIALMENTE NOMEADA COMO “ACADEMIA AO AR LIVRE AGRIPINA VALÉRIO DE MENEZES” A ACADEMIA QUE FAZ PARTE DO POLO DE LAZER MARIA PEREIRA DE SOUSA (MARIA CAETANO), LOCALIZADA PROXIMO A ARENINHA DO DISTRITO DO CAPIM DE ROÇA.

**PROTOCOLO:** 12/11/2024

**ENTRADA EM PLENÁRIO:** 12/11/2024

## **1- RELATÓRIO:**

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade o Projeto de Lei de autoria da Vereadora, que tem por objetivo dispor sobre **DENOMINAÇÃO DE “ACADEMIA AO AR LIVRE AGRIPINA VALÉRIO DE MENEZES” A ACADEMIA QUE FAZ PARTE DO POLO DE LAZER MARIA PEREIRA DE SOUSA (MARIA CAETANO), LOCALIZADA PROXIMO A ARENINHA DO DISTRITO DO CAPIM DE ROÇA.**

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

## **2- ANÁLISE JURÍDICA:**

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Inicialmente, trata-se de matéria de competência desta casa legislativa, uma vez que a Lei Orgânica de Pindoretama, em seu art. 34, inciso XVI, estabelece que compete privativamente a Câmara Municipal “**autorizar a alteração denominação de prédios, vias e logradouros públicos**”. O referido dispositivo tem replicação no Regimento Interno, em seu art. 41, inciso XIV.

Desta feita, preenchido os requisitos de iniciativa e técnica legislativa adotada, pode a Sra. Vereadora propor o presente projeto de lei, com fulcro nos dispositivos legais acima.

Quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Assessoria entende que se encontram presentes. Portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de Lei em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

### **3- CONCLUSÃO:**

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

**Diante do exposto**, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, uma vez que possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

**Quórum de votação:** Projeto de Lei Ordinária a ser aprovado por **MAIORIA SIMPLES**.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

**É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e Redação.**

Pindoretama/CE, 12 de novembro de 2024.

Página 2 de 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

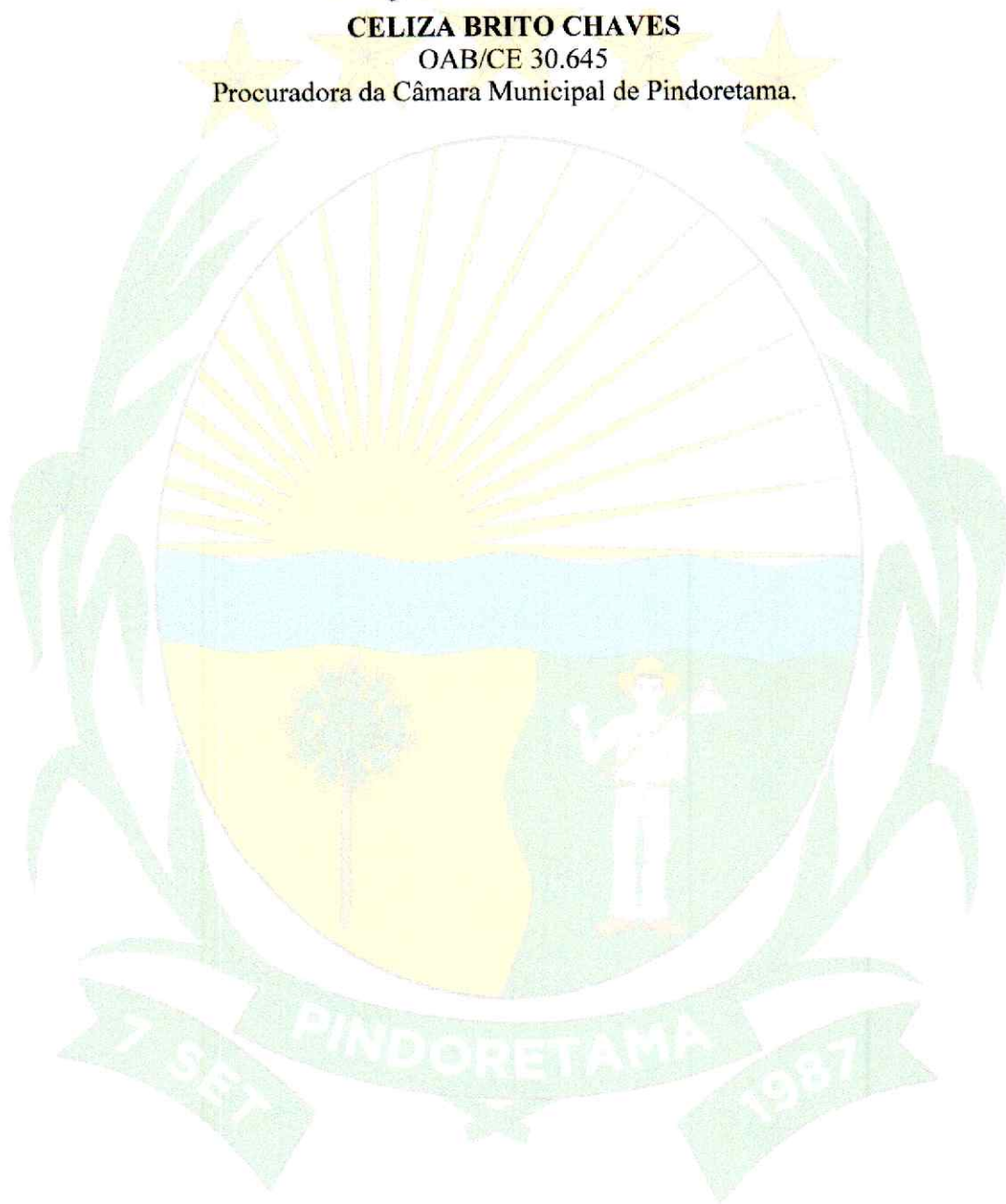
**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

*Celiza Brito Chaves*

**CELIZA BRITO CHAVES**

OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.



Página 3 de 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **CERTIDÃO**

*Certifico que o presente Projeto de Lei Ordinária recebeu Orientação Técnica da Procuradoria da CMDP, que foi encaminhada a esta Secretaria Geral.*

*Em obediência ao despacho retro da Presidência, encaminho às comissões pertinentes elencas na parte final da orientação técnica.*

*Pindoretama/CE, 13 de Novembro de 2024.*

  
**CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR**  
Secretário Geral da Mesa.  
Matricula 000168-6





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **LIVRO DE PARECER**

*SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL*

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº /2024**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinária Nº 39/2024

**AUTORIA:** Laiz Suênia

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE FICA OFICIALMENTE NOMEADA COMO “ACADEMIA AO AR LIVRE AGRIPINA VALÉRIO DE MENEZES” A ACADEMIA QUE FAZ PARTE DO POLO DE LAZER MARIA PEREIRA DE SOUSA (MARIA CAETANO), LOCALIZADA PROXIMO A ARENINHA DO DISTRITO DO CAPIM DE ROÇA.

1. **RELATÓRIO:** Dispensa-se relatório.
2. **VOTO DO RELATOR:** Considerando acertados os apontamentos realizados pela Procuradoria desta Casa em seu estudo técnico, que opinou pela aprovação do projeto em análise, quanto ao mérito esta relatora informa que não foram constatadas conexões de matérias legislativas anteriores, e encontram-se satisfeitos os requisitos legais e constitucionais exigidos para a tramitação de proposição de sua natureza, tendo esta relatoria exarado voto pela sua **APROVAÇÃO**.
3. **PARECER DA COMISSÃO:** Reunidos os membros, após parecer favorável da Relatora, **conclui-se por acompanhar o voto**, o Presidente **CLEUSON CALIXTO DA SILVA** e o Membro **FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA**. Pindoretama/CE, 14 de novembro de 2024.

  
**CLEUSON CALIXTO DA SILVA**

Presidente

  
**LAIZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO**

Relatora

  
**FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA**

Membro

Página 1 de 1

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **DESPACHO**

*Tendo em vista a **APROVAÇÃO** da presente propositura na **27ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 04 SESSÃO LEGISLATIVA, DA 09ª LEGISLATURA**, determino à Secretaria Geral da Mesa, que anexe à documentação necessária para, empós, seja encaminhada ao Executivo Municipal como determina o caput do Artigo 166 do Regimento Interno desta Casa.*

*Ademais determino a também que se tomem as providências contidas no Artigo 166 §1º do Regimento Interno desta Casa, quanto aos registros e arquivamentos das documentações.*

*Pindoretama/CE, 19 de Novembro 2024.*

*MARIA GORETTI CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA*  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**AUTÓGRAFO DE LEI - Nº 34/2024.**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 39/2024.**

*Dispõe sobre, fica oficialmente nomeada como "Academia ao Ar Livre Agripina Valerio de Menezes" a academia que faz parte do Polo de Lazer Maria Pereira de Sousa (Maria Caetano), localizada próximo à Areninha do Distrito do Capim de Roça.*


**A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE APROVOU.**

Art. 1º Fica oficialmente nomeada como "Academia ao Ar Livre Agripina Valerio de Menezes" a academia que faz parte do Polo de Lazer Maria Pereira de Sousa (Maria Caetano), localizada próximo à Areninha do Distrito do Capim de Roça.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***Apreciado e aprovado durante a 27ª Sessão Legislativa Ordinária da 04ª Sessão Legislativa da 09ª Legislatura, realizada em 19 de novembro de 2024.***

*Pindoretama/CE, 21 de novembro de 2024.*

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**MENSAGEM Nº 47 /2024.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
*Prefeito Municipal*  
*Gabinete do Prefeito*  
*Rua Juvenal Gondim, 221 – Centro – Pindoretama/CE*  
*CEP: 62860-000.*

***Assunto: Encaminhamento do Autógrafo de Lei de nº 34/2024.***

***Excelentíssimo Senhor Prefeito;***

*Encaminho coadunado a esta Mensagem, o Autógrafo de Lei conseguinte da Aprovação do Projeto de Lei Ordinário nº 39/2024 de Autoria da vereadora Laiz Suênia, apreciado e aprovado durante a 27ª Sessão Legislativa Ordinária da 04ª Sessão Legislativa da 09ª Legislatura, realizada em 19 de novembro de 2024, sem emendas.*

*Ademais saliente que no corpo da Lei deve constar o nome do(a) Vereador(a) autor(a) do presente aprovado, como ordena a Lei Municipal 504/2019.*

*Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e elevada consideração.*

*Pindoretama/CE, 21 de novembro de 2024.*

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
*Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.*